



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS**  
**62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL**  
Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública  
Avenida Juca Sampaio, nº 3362, sala 13 – Barro Duro, Maceió – AL, 57046-242  
Email: [pj.62capital@mpal.mp.br](mailto:pj.62capital@mpal.mp.br) Telefone: (82) 2122-5232  
Instagram: @controleexterno62

**Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000847-7**

**RECOMENDAÇÃO Nº 0002/2022/62PJ-Capit**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital de Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública;

**CONSIDERANDO** as atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, *caput* e pelo art. 129, incisos I, II e VII da Constituição Federal do Brasil, com esteio na Resolução nº 164/17 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 27, parágrafo único da Lei 8.625/93;

**CONSIDERANDO** os termos estabelecidos no art. 9º da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 80 da Lei nº 8.625/93;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o controle externo da atividade policial, a qual preleciona, *in verbis*:

Art. 4º Incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo:

(...)

**IX – expedir recomendações visando à melhoria dos serviços policiais**, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS**  
**62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL**  
Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública  
Avenida Juca Sampaio, nº 3362, sala 13 – Barro Duro, Maceió – AL, 57046-242  
Email: [pj.62capital@mpal.mp.br](mailto:pj.62capital@mpal.mp.br) Telefone: (82) 2122-5232  
Instagram: @controleexterno62

cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (Grifos nossos).

**CONSIDERANDO** ser a **RECOMENDAÇÃO** instrumento idôneo à orientação de órgãos públicos ou privados para o cumprimento das normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e legislação infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição Ministerial, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou de correção de condutas, consoante preleciona o art. 1º da Resolução CNMP nº 164/17;

**CONSIDERANDO** a edição da **Lei Estadual nº 8.364**, de 22 de dezembro de 2020, publicada no DOE Suplementar de **23.12.2020**, a qual **dispõe sobre a criação da Delegacia Especial dos Crimes contra Vulneráveis e dá outras providências**;

**CONSIDERANDO** que referida lei entrou em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, conforme art. 7º do mesmo diploma legal, *vacatio legis* estatuído pelo Governador do Estado de Alagoas para que a mesma começasse a produzir efeitos;

**CONSIDERANDO** que a criação da referida Delegacia Especializada decorreu de demanda emanada no Ministério Público Estadual, sobremodo através das Promotorias Especializadas com atuação em defesa das vítimas vulneráveis e desta Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial, bem como, de entidades e grupos alcançados, por pertinência temática, pela referida legislação, tendo em vista a precariedade com que as investigações criminais em que figuravam como vítimas



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS**  
**62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL**  
Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública  
Avenida Juca Sampaio, nº 3362, sala 13 – Barro Duro, Maceió – AL, 57046-242  
Email: [pj.62capital@mpal.mp.br](mailto:pj.62capital@mpal.mp.br) Telefone: (82) 2122-5232  
Instagram: @controleexterno62

pessoas vulneráveis eram conduzidas no Estado de Alagoas, reconhecendo-se a necessidade de que fosse emprestado um tratamento investigativo diferenciado, através de uma unidade policial especializada e dedicada às apurações de crimes perpetrados contra populações vulneráveis;

**CONSIDERANDO** já haver, tanto no Ministério Público Estadual quanto no Poder Judiciário de Alagoas, órgãos de atuação com atribuições e competência específica para atuar em casos que tais, o que demonstra a necessidade de adequação, também da polícia judiciária, a esse novo cenário;

**CONSIDERANDO** que, apesar da vigência da lei desde 22 de janeiro de 2021, **somente em 24.08.2022** foi a referida unidade policial da capital efetivamente instalada, denominada “**Delegacia Especial dos Crimes contra Vulneráveis DEV – Yalorixá Tia Marcelina**”, tendo sido designada como sua titular a Delegada Rebecca de Paula Cordeiro;

**CONSIDERANDO** a expedição e publicação da **Portaria PC/AL nº 3885/2022**, datada de 25.08.2022, pelo Delegado Geral da Polícia Civil alagoana, com a ementa “**dispõe sobre o funcionamento da Delegacia Especial dos Crimes contra Vulneráveis DEV – Yalorixá Tia Marcelina e dá outras providências**”;

**CONSIDERANDO** que referida Portaria faz menção expressa à supracitada **Lei nº 8.364/2020**, que prevê o atendimento especializado às vítimas de crimes ocorridos na circunscrição do Município de Maceió, integrantes dos grupos vulneráveis mencionados no *caput* do art. 1º do mesmo diploma legal;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com as regras de direito administrativo vigentes no sistema jurídico brasileiro, consistem as **portarias** em atos



ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS  
62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL  
Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública  
Avenida Juca Sampaio, nº 3362, sala 13 – Barro Duro, Maceió – AL, 57046-242  
Email: [pj.62capital@mpal.mp.br](mailto:pj.62capital@mpal.mp.br) Telefone: (82) 2122-5232  
Instagram: @controleexterno62

normativos, com teor administrativo, que se prestam a **detalhar e regulamentar critérios específicos atinentes às leis a que se referem, às quais devem obediência absoluta;**

**CONSIDERANDO**, pela hierarquia das normas a que devem observância todos os Poderes constituídos, não é possível admitir que portaria administrativa contrarie dispositivo expresso da lei que fundamenta sua expedição, eis que uma portaria, tão somente, possui o condão de pormenorizar aspectos administrativos que se prestem a aclarar o cumprimento efetivo da lei a que se subordina, desde que não viole quaisquer de seus dispositivos, ainda que de forma implícita, sob pena de subversão absoluta de todo o sistema normativo, com a imposição de inaceitável insegurança jurídica a todos os destinatários das leis vigentes;

**CONSIDERANDO** que o art. 1º da **Lei 8.364/2020** atribui como “competência” da Delegacia criada a investigação de “*crimes cometidos contra os grupos vulneráveis, dentre outros: idosos, adeptos de religiões de matriz africana, pessoas com deficiências, quilombolas, população em situação de rua, negros, ciganos, índios, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros e congêneres, em virtude desta condição*”, sendo que, no § 1º da **Portaria PC/AL nº 3885/2022** que a disciplina, referido rol passou a ser *numerus clausus*, restringindo, portanto, um elenco que se pretendia meramente exemplificativo pela lei a uma descrição taxativa e sem qualquer possibilidade de ampliação, contrariando-se a *mens legis*;

**CONSIDERANDO** que o parágrafo único do art. 1º da mesma lei preconiza, *in verbis*: “*Os crimes de homicídio que tiverem como vítima pessoa incluída dentre as populações vulneráveis, em virtude desta condição, serão da competência da Delegacia Especial dos Crimes Contra Vulneráveis, excluída a competência da*



ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS  
62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL  
Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública  
Avenida Juca Sampaio, nº 3362, sala 13 – Barro Duro, Maceió – AL, 57046-242  
Email: [pj.62capital@mpal.mp.br](mailto:pj.62capital@mpal.mp.br) Telefone: (82) 2122-5232  
Instagram: @controleexterno62

***Delegacia Especial de Homicídios***” sendo que, em posição diametralmente oposta, a Portaria que pretendia apenas detalhar critérios de ordem administrativa voltados ao fiel cumprimento da lei assim estatui, em seu art. 4º: “ *Os crimes de homicídio tentado e consumado em que a vítima for pessoa incluída dentre as populações vulneráveis, em virtude desta condição, continuarão sob a competência da Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP)...*”.

**CONSIDERANDO** que o art. 4º da multicitada lei assim estatui: “*Os inquéritos policiais em tramitação que ainda não tiveram sua instrução concluída deverão ser remetidos à Delegacia Especial dos Crimes Contra Vulneráveis*“ e, em sentido oposto, o art. 5º da referida Portaria expedida pela Delegacia Geral dispõe nos moldes seguintes: “*Aos Distritos Policiais da Capital caberá dar continuidade aos inquéritos policiais em tramitação instaurados para apurar crimes de competência da DEV e que ainda não tiveram sua instrução concluída, dentro da área de sua circunscrição, bem como o cumprimento das requisições judiciais e ministeriais referentes a tais procedimentos*”;

**CONSIDERANDO** que as flagrantes contradições observadas nos textos acima postos **impõe seja cumprido o que determina a Lei estadual**, de estatura normativa superior, e não uma portaria administrativa, que subverte o quanto determinado no diploma normativo a que deve estrita e fiel obediência;

**CONSIDERANDO** que lei estadual somente pode deixar de vigorar por meio de sua revogação ou por declaração judicial de sua inconstitucionalidade, nas modalidades de controle difuso e concentrado, mas jamais por conduto de uma portaria administrativa expedida por órgão integrante do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** o precário funcionamento do 10º Distrito Policial



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS**  
**62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL**  
Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública  
Avenida Juca Sampaio, nº 3362, sala 13 – Barro Duro, Maceió – AL, 57046-242  
Email: [pj.62capital@mpal.mp.br](mailto:pj.62capital@mpal.mp.br) Telefone: (82) 2122-5232  
Instagram: @controleexterno62

da Capital, o qual possui atribuições, pelo critério territorial, para apurar os crimes praticados contra pessoas presas e, portanto, sob a responsabilidade do Estado, custodiados dentro das unidades que integram o sistema prisional, situadas na parte alta de Maceió;

**CONSIDERANDO** inspeção realizada por esta 62ª Promotoria de Justiça no último dia 13 de julho do ano em curso, em que se constatou absoluta ausência de condições para um desempenho adequado da referida Distrital, o que configura funcionamento insatisfatório e incapacidade para a realização de apurações minimamente adequadas, em relação a crimes que o Estado brasileiro se obrigou a reprimir, a exemplo dos delitos de tortura perpetrados dentro do sistema prisional;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos preceitos constitucionais e legais, bem como, tendo em vista seu dever institucional de perseguir meios para viabilizar uma mais adequada apuração de ilícitos criminais por parte da polícia judiciária, buscando soluções que possam suplantar os problemas atualmente existentes, com o uso dos recursos disponíveis, tanto estruturais quanto de mão de obra qualificada;

**CONSIDERANDO** que as pessoas privadas de liberdade, em razão de sua própria condição, ostentam situação de absoluta vulnerabilidade, estando sujeitas a violações de direitos de difícil apuração e investigação, tendo em vista a natureza oculta com que ilícitos são perpetrados dentro das unidades prisionais e do natural silenciamento que norteia tais crimes, sobretudo quando se trata da **prática de tortura**, pelas suas mais diversas formas;

**CONSIDERANDO** que a população carcerária traduz segmento significativo da população mais vulnerável a processos de criminalização e com menor



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS**  
**62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL**  
Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública  
Avenida Juca Sampaio, nº 3362, sala 13 – Barro Duro, Maceió – AL, 57046-242  
Email: [pj.62capital@mpal.mp.br](mailto:pj.62capital@mpal.mp.br) Telefone: (82) 2122-5232  
Instagram: @controleexterno62

acesso à justiça, pelas razões já expostas, e que sua condição de “privados de liberdade” já traduz, *de per si*, o estigma de pessoas socialmente vulneráveis, eis que desiguais em relação ao restante da sociedade, ainda que não pertençam aos grupos listados como tais, a título exemplificativo, no art. 1º do supracitado diploma legal;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao Delegado Geral da Polícia Civil de Alagoas que adote as providências cabíveis, dentro de sua esfera de atribuições e dos critérios que regem os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e discricionariedade regrada, no sentido de que:

1) **Seja revogado o art. 4º da Portaria** multicitada ou reeditado de modo a se revelar consentâneo com o quanto disposto no **parágrafo único do art. 1º da Lei 8.364/2020**;

2) **Seja revogado o art. 5º da Portaria** multicitada ou reeditado de modo a se revelar compatível com o quanto disposto no **art. 4º da Lei 8.364/2020**;

3) Sejam inseridas, no rol constante do § 1º do art. 1º da Portaria multicitada, **as pessoas presas, vítimas de crimes praticados dentro das unidades prisionais da capital**, com o **acréscimo do inc. V ao art. 2º da referida Portaria**, eis que o *caput* do art. 1º da **Lei 8.364/2020** é meramente exemplificativo;

4) Sejam adotadas medidas, por parte dessa Delegacia Geral, no sentido do efetivo cumprimento do quanto determinam os **§§ 1º e 2º do art. 2º** e o **art. 3º da Lei 8.364/2020**, sobretudo quanto à existência de equipe multidisciplinar e à realização de escuta qualificada das vítimas por profissionais prévia e continuamente capacitados para tanto;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS**  
**62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL**  
Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública  
Avenida Juca Sampaio, nº 3362, sala 13 – Barro Duro, Maceió – AL, 57046-242  
Email: [pj.62capital@mpal.mp.br](mailto:pj.62capital@mpal.mp.br) Telefone: (82) 2122-5232  
Instagram: @controleexterno62

Publique-se no Diário Oficial do Estado, registre-se, intime-se e remeta-se cópia desta Recomendação, por ofício:

- Ao Delegado Geral da Polícia Civil de Alagoas;
- Ao Secretário de Segurança Pública de Alagoas;

Ressalte-se que a autoridade destinatária deverá, no **prazo de 15 (quinze) dias** após o recebimento da presente **RECOMENDAÇÃO** remeter, mediante ofício, informações a respeito das medidas efetivamente adotadas, acaso sejam acatados os termos nela postos, bem como, na hipótese de eventual não acolhimento, que sejam explicitadas as motivações legais em que se lastreia o não acatamento.

Remeta-se, ainda, cópia da presente Recomendação ao CONSEG/AL – Conselho Estadual de Segurança Pública de Alagoas, para conhecimento.

Saliente-se que a inobservância do quanto enunciado impulsionará este Órgão Ministerial Especializado a adotar outras providências judiciais e/ou extrajudiciais visando garantir a prevalência das normas elencadas na presente Recomendação.

Reafirme-se, por oportuno, que a Recomendação em tela possui o condão de cientificar a(s) autoridade(s) competente(s) do dever de adotar medidas específicas aptas à resolução de problemas concernentes à transparência e eficiência da atividade desempenhada pela polícia civil alagoana,

Esta Recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS**  
**62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL**  
Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública  
Avenida Juca Sampaio, nº 3362, sala 13 – Barro Duro, Maceió – AL, 57046-242  
Email: [pj.62capital@mpal.mp.br](mailto:pj.62capital@mpal.mp.br) Telefone: (82) 2122-5232  
Instagram: @controleexterno62

obediência a outras normas constitucionais e legais em vigor, aplicáveis à espécie.

Maceió/AL, 21 de setembro de 2022.

***Karla Padilha Rebelo Marques***

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública